

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento pregão eletrônico – nº 02/2024

De: Compras01 <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

Data: 17/06/2024, 15:56

Para: Grupo VIDAH <grupovidah.juridico@gmail.com>

Boa tarde,

O prazo para a apresentação de pedido de esclarecimentos é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21. E por ter sido enviado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade do presente pedido de esclarecimentos, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Atenciosamente.



Thiago Giuseppe Paez
Departamento de Compras e Licitações
(16) 3352-7080
<http://www.samsibitinga.sp.gov.br/>

Em 16/06/2024 19:04, Grupo VIDAH escreveu:

Ao responsável pelo edital do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga

Venho por meio deste email, seguindo orientações do edital, pedir esclarecimentos sobre os seguintes pontos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 02/2024 (Edital n.º 02/2024 Processo Licitatório n.º 04/2024), cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de prestação de serviços de exames de imagens, são eles:

1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de exames de imagens (termo genérico) como descrito no edital, estando os itens enumerados detalhamento do Anexo II, gostaria de saber porque não foram incluídos nesta licitação os exames: Ultrassonografia Obstétrica com doppler, Ultrassonografia de Abdômen Total com doppler, Ultrassonografia de membros inferiores com doppler, Ultrassonografia de membros superiores com doppler, sendo estes também exames de imagem de necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

2- É correto dizer que para participação no processo licitatório de acordo com o art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021, o **Licitante** não poderá ter nenhum vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com a **entidade contratante (SAMS)**?

3- Referente aos exames de RX, ciente de que a prefeitura municipal/SAMS possui aparelho de última geração, sala preparada/liberada para realização, responsável técnico, prestadores de serviço e capacidade para gerir a demanda, por que a necessidade de despender custo na presente licitação com tais exames?

4- A presente vedação da subcontratação, nos moldes do § 2º, do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21, justificada no presente edital em razão da essencialidade do serviço contratado, somada a limitação municipal e ao histórico de licitações do órgão com o mesmo objeto, terá como resultado limitar muito o nº de licitantes habilitados para realizar tais procedimento, indo de encontro com princípios que a nova lei visa proteger sendo eles competitividade, economicidade e conseqüentemente, ferindo o caráter impessoal da licitação?

Obrigado, aguardo esclarecimentos

At.te